



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00267/2020 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)**

""Cria benefício emergencial para pessoas com deficiência residentes no Município de São Paulo enquanto durarem as medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19, emergência de saúde de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado benefício emergencial destinado às pessoas com deficiência residentes no Município de São Paulo, enquanto durarem as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, emergência de saúde de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

§1º. Considera-se, para efeitos desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º. Esta lei se aplica às pessoas com deficiência nacionais e estrangeiras, sem distinção de idade, desde que domiciliados no Município de São Paulo e que sejam acometidas pela COVID-19.

Art. 2º - O valor mensal do benefício será de 1 (um) salário mínimo federal pago a cada pessoa com deficiência acometida pela doença causada pelo COVID-19, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública e por mais 03 (três) meses após a sua cessação.

Parágrafo único. O recebimento de outros benefícios assistenciais, tais como benefício de prestação continuada ou bolsa família, não impede o recebimento do auxílio previsto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º e 2º, independentemente da renda mensal, desde que a pessoa com deficiência atenda ao disposto no art. 1º, §2º.

Art. 4º - Ficam incluídas as pessoas com deficiência nos segmentos de atendimentos prioritários na rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Art. 5º - Ficam afastados, durante a pandemia, sem prejuízo de seus vencimentos, os servidores públicos com deficiência.

Art. 6º - O Município de São Paulo assegurará a manutenção de parcerias entre os órgãos da administração direta e indireta, e organizações da sociedade civil, objetivando a continuidade dos atendimentos às pessoas com deficiência, nas formas e condições possíveis enquanto perdurarem as ações de emergência em razão da pandemia.

Art. 7º - Ficam incluídas pessoas com deficiência, residentes no Município de São Paulo, em todos os programas assistenciais emergenciais implantados pela municipalidade para enfrentamento da pandemia.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar ações sociais desenvolvidas por organizações da sociedade civil que visem apoio e atendimento às pessoas com deficiência, bem como incluir os Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de que trata a Lei Municipal nº 17.334 de 25 de março de 2020, nas deliberações das ações de combate a pandemia.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2020, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).